



Decisão 00903/2022-1 - 1ª Câmara

Processo: 08078/2017-8

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ANA MARIA DE SOUZA AGUIAR

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **ANA MARIA DE SOUZA AGUIAR**, beneficiária do ex-segurado, Sr. **GERSON DOS SANTOS FERREIRA**, por meio da **Portaria n.º 391/2017**, a contar de **21/07/2017**, com fundamento no **art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 66, inciso II, e artigo 67, inciso I, ambos da Lei Municipal nº 6.910/2013.**

O ex-segurado era **Gari I A 01 I**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, sendo constatado que seu óbito ocorreu ainda em atividade.

A beneficiária comprova sua condição por certidão de casamento.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 1.077,55**.

A área técnica, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03803/2021-5** sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 00619/2022-3**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, igualmente opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 17 de fevereiro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 0903/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a **Portaria n.º 391/2017**, que concede o benefício de pensão por morte a Sra. **ANA MARIA DE SOUZA AGUIAR**, a contar de **21/07/2017**, fixado em **R\$ 1.077,55**;

1.2. DETERMINAR à **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - IPACI** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 11/03/2022 – 9ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente